



RECEBI A 1ª VIA  
Em: 09/10/11 Às: 10:32 hrs.  
Nome: Gelson Luiz Mezzomo  
Ass.: [Assinatura]  
Gelson Luiz Mezzomo  
Diretor Adm. e Financeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE COMPRAS E  
SERVIÇOS - CPL OU A AUTORIDADE SUPERIOR

### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO ARAUCÁRIA - EMUDAR

Objeto: Recurso Administrativo, contra decisão proferida em Resultado da Licitação – Fase Proposta Técnica, Processo Licitatório nº. 011/2011, Concorrência nº 001/2011.

Ref.: Resultado da Licitação – Fase Proposta Técnica, Processo Licitatório nº. 011/2011, Concorrência nº 001/2011, Delegação através de Permissão para execução de serviço público de transporte individual de passageiro (táxi).

Recorrente:

**APARECIDO LEMOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, taxista, RG nº 6.432.861-1, CPF 796.934.079-20, residente na Rua João Romalwiski, nº 515, Bairro Costeira, Araucária, PR, CEP 83.709-280, fone 9909-5813;

Vem respeitosamente perante V.Sa., através de seu representante legal, infra-assinado, perante essa Colenda Comissão Julgadora, interpor, tempestivamente, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** com agregação de **EFEITO SUSPENSIVO**, contra a decisão que a classificou e declarou como vencedora do referido certame, com base nas razões a seguir expostas contra a decisão prolatada constante da Ata em epígrafe; o que faz com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal no 8.666/93, pelo que vem dizer e requerer o que segue:



## **DOS FATOS**

O recorrente foi prejudicado quando do julgamento do item 8.3.4, em especial ao item 8.3.4.1., pois o mesmo contém DIVERGÊNCIA, quando do tempo apresentado pelo Requerente, onde foi considerado tempo inferior ao trabalhado pelo Recorrente, sendo assim, REQUER seja considerado o tempo comprovado pela entidade gestora, ou seja superior a vinte e cinco meses, o que lhe garante vinte e cinco pontos, ao invés de vinte pontos conforme declaração da Associação dos Taxistas:

Porem conforme se consta no item 8.3.4.2., tal fato não gerou em diligência para aferição do real tempo de trabalho como taxista; FICANDO CLARO QUE TAL ITEM É MERECEDOR DE DILIGÊNCIA, sendo-lhe atribuído mais 05 (cinco) pontos, totalizando 25 (vinte e cinco) pontos no item 8.3.4.

## **DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

MARÇAL JUSTEN FILHO - COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, AIDE EDITORA, 2ª EDIÇÃO, PAG. 30).

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

Assim, nada mais justo que seja reconhecido a quantidade de 25 (vinte e cinco) pontos a tal item, sendo somado mais cinco pontos na Proposta técnica do recorrente, alterando assim sua classificação, devido a não apuração da diligência transcrito no item 8.3.4.2.

## **DA DECISÃO RECORRIDA:**

A Comissão Permanente de Licitações de Compras e Serviços - CPL, conforme consta do Resultado da Licitação, quando da análise dos documentos de todas as pessoas físicas interessadas participantes do certame em questão, perquirindo da habilitação das licitantes e, entendendo restar irregularidades nos referidos itens, foram erroneamente considerados em valor inferior ao merecido e transcrito no item 8.3.4.

Dos itens ditos não observados:

O item 8.3.4.2 da proposta técnica, onde a CPL deveria, principalmente nos casos acima exposto, utilizado-se da correta pontuação assim descrita, considerando



mais 085 (cinco) pontos ao recorrente, o que desde já requer a sua soma a pontuação total.

Da inconformidade

O Recorrente, de forma a atender *in totum* e de forma correta o determinado no Edital, item 8.3.4, juntaram ao processo licitatório todos os documentos exigidos, no perfeito cumprimento das disposições legais e estatutárias onde consta, de forma absolutamente clara, completa e fidedigna, o preenchimentos dos requisitos constantes no Edital.

Necessário aqui ressaltar que a integralidade absoluta e detalhada das informações requeridas no item 8.3.4 do Edital em questão constam a verdadeira pontuação que desse item deveria ser atribuído, havendo fundamentos razoáveis para se indagar da plena conformidade e congruência das informações, de modo a declarar-se a contagem de mais cinco pontos.

O recorrente obrou com diligência e formalidade, cumprindo integralmente as requisições do pleito epigrafado, procurando cumprir todas as disposições vinculadas ao Edital.

EX POSITIS, a par dos argumentos e dispositivos legais supra articulados, comprovado o integral atendimento às exigências previstas na Lei Federal No 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Edital de Concorrência Publica em tela, assim como pela documentação ora acostada, requer seja PROVIDO o presente recurso, para o fim de ser declarada a contagem de mais cinco pontos ao recorrente, roga a V.S<sup>a</sup>., que DÉ provimento ao recurso administrativo interposto pelos Recorrentes e venha a DECLARAR O ACRESCIMO DOS PONTOS REQUERIDOS DO LICITANTE RECORRENTE. Requer, ainda, se a nobre Comissão não der provimento a este, o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como HIERÁRQUICO para análise e julgamento.

Nestes termos  
Pede deferimento

Araucária, PR, 05 de Janeiro de 2012.

**JANUÁRIO JOSÉ WSZOEK**

**OAB 52.076/PR**